



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3418/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) pelo(s) de: Ordenador(es) de Despesas da Secretaria Municipal de Governo (conforme Decreto Municipal N.º 14.022/2021, de 13 de Janeiro de 2021) e da Controladoria Interna do Município (conforme Decreto Municipal N.º 14.022/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. RODRIGO BRAZ DE FARIA**; Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**; Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.021/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**; Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 14.023/2021, de 13 de Janeiro de 2021) / Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 13.942/2021 de 08 de Janeiro de 2021), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**; Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**; Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana (conforme Decreto Municipal N.º 14.025/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. DANIEL PAULINO DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob N.º 90.180.605/0001-02, com sede à Rua/Av. **MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450** Bairro **CENTRO HISTÓRICO**, na Cidade de **PORTO ALEGRE**, Estado de **RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO NAVARRA**, portador do CPF N.º 589.545.976-53 e RG N.º M 3692773 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (AMPLA COBERTURA), PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 043/2021, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 021/2021, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.667/2020; e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (AMPLA COBERTURA), PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

7

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório será de 12 (doze) meses do início da vigência.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da ordem para emissão da(s) Apólice(s):

- 4.1.1. A ordem para emissão da(s) Apólice(s) se dará com a publicação do Contrato.

4.2. Da Entrega da(s) Apólice(s):

- 4.2.1. A(s) Apólice(s) do(s) veículo(s) segurado(s) deverão ser entregues, por meio físico e/ou eletrônico, em até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. Da Vigência da(s) Apólice(s) de Seguro:

- 4.3.1. A(s) Apólice(s) de Seguro vigorarão por 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

4.4. Da Vigência do Contrato:

- 4.1.1. A vigência do contrato coincidirá com a vigência da(s) Apólice(s) de seguro dele oriundas.
- 4.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 4.1.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

4.5. Do Pagamento do Prêmio:

- 4.5.1. O pagamento do prêmio ocorrerá por meio de boleto bancário e será dividido em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal, sendo que o vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a data de emissão das Apólices de Seguros.
- 4.5.2. *Em caso de devolução da(s) Apólice(s) e/ou boleto(s) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

1

[Handwritten signature]

multuplica

[Handwritten signature]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.5.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

4.5.4. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

4.5.4.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

4.6. Do Pagamento da Franquia:

4.6.1. O valor devido a título de franquia será pago à vista, quando da retirada do veículo após a realização do serviço, ou será descontado no valor do veículo, quando for o caso de restituição.

4.6.2. *Quando devido, o pagamento das franquias referentes à sinistros será realizado diretamente aos prestadores indicados pela Contratada.*

4.6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada e/ou pelos prestadores por ela indicados.*

4.7. Do Pagamento da Restituição e/ou das Verbas Indenizatórias:

4.7.1. O prazo de liquidação e pagamento da restituição do valor do veículo segurado e/ou das verbas indenizatórias, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na Apólice ou documento complementar a esta vinculada.

4.8. Da(s) providência(s) em caso de sinistro:

4.8.1. Na ocorrência de quaisquer sinistros, a Contratada será acionada para, de imediato, tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

DOS PRAZOS:

4.9. Da Vigência do Contrato:

4.9.1. A vigência do contrato coincidirá com a vigência da(s) Apólice(s) de seguro dele oriundas.

4.9.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

14.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 12.136,94 (Doze Mil, Cento e Trinta e Seis Mil e Noventa e Quatro Centavos)**, conforme o quadro a seguir:

9

2

Handwritten signature: *Micheline*
Handwritten signature: *[illegible]*



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

VENCEDOR: GENTE SEGURADORA S/A

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QNT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	FIAT Grand Siena 1.4 flex ano - 2020/2021 placa RMD9F49 Chassi 9BD19710HM3394050	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 257,09	R\$ 257,09
7	Spin 18L Premier Chevrolet Direção: automática/ Cilindros: 4/ Tipo: Automóvel/ Motor: 1.8 SPE/ 4 ECO PREMIER - 111 CV 2019/2020 Flex Placa QXP 0G84 Chassi 9BGJP7520LB164189	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 359,84	R\$ 359,84
8	Fiat Doblo, Attractiv 1.4 - Flex - 2012/2012 Placa HLF 8685 Chassi 9BD119707C1092576	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 230,46	R\$ 230,46
9	Spin 18L Premier Chevrolet Direção: automática/ Cilindros: 4/ Tipo: Automóvel/ Motor: 1.8 SPE/ 4 ECO PREMIER - 111 CV 2019/2020 Placa QXP 2G06 Chassi 9BGJP7520LB149526	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 330,00	R\$ 330,00
14	Kombi Cilindros: 4/ Tipo: camioneta - kombi/ Motor: 1.4 78/ 80 CV 2011/2012 Flex Placa HLF 7281 Chasssi 9BWMF07X1CP013019	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 327,34	R\$ 327,34
16	Fiat Strada Picape Hardw, Flex 1.4 2020/2020 Chassi 9BD5781FFLY411618	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 293,26	R\$ 293,26
18	Renault Sandero - 2020/2020 - Veículo Adaptado para Viatura da Guarda Municipal, com sinalizador visual (Giroflex) Plotagem e Estrobo Chassi 8A15SRZH5ML394071 Placa RFD-9H08	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 233,87	R\$ 233,87
21	Fiat Mobi Like1.0 - Flex - Placa QXY6J41 Chassi 9BD341A5XLY663277	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 236,42	R\$ 236,42
22	FIAT Grand Siena 1.4 flex ano - 2020/2021 placa RMD9F45 Chassi 9BD19710HM3393729	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 246,48	R\$ 246,48
23	FIAT Grand Siena 1.4 flex ano - 2020/2021 placa RMD9F41 Chassi 9BD19710HM3393744	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 248,93	R\$ 248,93
24	FIAT Grand Siena 1.4 flex ano - 2020/2021 placa RMD9F53 Chassi 9BD19710HM3393727	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 244,62	R\$ 244,62
25	Fox 1.6 GII Cilindros: 4 Motor: 1.6 104 CV 2010/2010 FLEX Placa HLF 2519 Chassi 9BWAB05ZXA4135461	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 453,61	R\$ 453,61
28	CityClass 70C17 Iveco Cilindros: 4/ N° de eixos: 2/ Ônibus - transporte escolar/ Motor: 170 CV 2013/2013 DIESEL S10 Placa OQM 8744 Chassi 93ZL68C01D8452640	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 1.285,59	R\$ 1.285,59
32	Volkswagen UP Take MA. Veículo Adaptado para Viatura da Guarda Municipal, com Sinalizador visual (Giroflex), Plotagem e Estrobo Frontal e Lateral. 2015/2016. Flex 82 CV Placa PWO 5053 Chassi 9BWAG4122GT517810	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 220,00	R\$ 220,00
33	Volkswagen UP Take MA. Veículo Adaptado para Viatura da Guarda Municipal, com Sinalizador visual (Giroflex), Plotagem e Estrobo Frontal e	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 220,00	R\$ 220,00

9

metropolitana

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

	Lateral. 2015/2016. Flex 82 CV Placa PWO 5056 Chassi 9BWAG4125GT517669					
34	Moto Yamaha XTZ 150 Crosser E 149 CC - Veículo Adaptado para Viatura da Guarda Municipal, com sinalizador visual Estrobo nos faróis e Lanternas. Flex 2015/2015 - Placa PWO 5049 - Chassi 9C6DG2520F0007113	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 341,24	R\$ 341,24
35	Moto Yamaha XTZ 150 Crosser E 149 CC - Veículo Adaptado para Viatura da Guarda Municipal, com sinalizador visual Estrobo nos faróis e Lanternas. Flex 2015/2015 - Placa PWO 5029 - Chassi 9C6DG2520F0007105	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 331,31	R\$ 331,31
36	Moto Yamaha XTZ 150 Crosser E 149 CC - Veículo Adaptado para Viatura da Guarda Municipal, com sinalizador visual Estrobo nos faróis e Lanternas. Flex 2015/2015 - Placa PWO 5045 - Chassi 9C6DG2520F0007116	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 335,38	R\$ 335,38
37	Fiat/ Doblo Essence 7L E Flex 2017/2018 Aro 15 Pneu 185/60 Placa QNP 7041 Chassi 9BD1196GDJ1144500	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 303,21	R\$ 303,21
38	Fiorino 1.4 Caminhonete Furgão 88 CV 2017/2018 Flex Placa PZZ 9450 Chassi 9BD26512HJ9084092	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 334,40	R\$ 334,40
45	Sandero Renault Expression 1.6 - Flex - 2017/2017 Placa QNQ 0425 Chassi 93Y5SRFH4HJ807964	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 217,00	R\$ 217,00
46	Sandero Renault Expression 1.6 - Flex - 2017/2017 Placa QNQ 0495 Chassi 93Y5SRFH4HJ807952	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 217,00	R\$ 217,00
47	Spin GM 1.8L AT LTZ - Flex - 2017/2018 Placa QNQ 0427 Chassi 9BGJC7520JB185930	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 308,28	R\$ 308,28
48	Spin GM 1.8L AT LTZ - Flex - 2017/2018 Placa QNQ 0491 Chassi 9BGJC7520JB186595	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 325,13	R\$ 325,13
49	Spin GM 1.8L AT LTZ - Flex - 2017/2018 Placa QNQ 0494 Chassi 9BGJC7520JB157076	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 324,87	R\$ 324,87
50	Spin GM 1.8L AT LTZ - Flex - 2017/2018 Placa QNQ 0497 Chassi 9BGJC7520JB151583	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 322,32	R\$ 322,32
51	Spin GM 1.8L AT LTZ - Flex - 2017/2018 Placa QNQ 1050 Chassi 9BGJC7520JB151014	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 319,87	R\$ 319,87
52	Sandero Renault Expression 1.6 - Flex - 2018/2018 Placa QOK 9838 Chassi 93Y5SRFH4JJ244964	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 220,00	R\$ 220,00
53	Sandero Renault Expression 1.6 - Flex - 2018/2018 Placa QOK 9837 Chassi 93Y5SRFH4JJ245099	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 220,00	R\$ 220,00
54	Sandero Renault Expression 1.6 - Flex - 2018/2018 Placa QOK 9836 Chassi 93Y5SRFH4JJ286312	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 220,00	R\$ 220,00
61	Saveiro 1.6 CS G5 2011/2012 Gasolina Placa HLF 7368 Chassi 9BWK05U0CP107890	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 217,00	R\$ 217,00
62	Fiat Uno Drive 1.0 - Flex - 2017/2018 Placa QNW 8623 Chassi 9BD195B4NJ0806513	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 220,00	R\$ 220,00

p

2 d mágica

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

63	Motocicleta Yamaha XTZ 150 Crosser Flex 2018/2018 Preta, Placa QPL 0496 Chassi 9C6DG2550J0006526	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 335,31	R\$ 335,31
64	Motocicleta Yamaha XTZ 150 Crosser Flex 2018/2018 Preta, Placa QPL 0503 Chassi 9C6DG2550J0006528	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 347,69	R\$ 347,69
65	Motocicleta Yamaha XTZ 150 Crosser Flex 2018/2018 Preta, Placa QPL 0493 Chassi 9C6DG2550J0006531	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 351,90	R\$ 351,90
66	Motocicleta Yamaha XTZ 150 Crosser Flex 2018/2018 Preta, Placa QPL 0501 Chassi 9C6DG2550J0006533	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 350,24	R\$ 350,24
67	Motocicleta Yamaha XTZ 150 Crosser Flex 2018/2018 Preta, Placa QPL 0488 Chassi 9C6DG2550J0006537	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 348,38	R\$ 348,38
69	Volkswagen Novo Gol TL MCV Flex 2017/2018 Aro R14 Pneu 175/70 Placa PZT 7011 Chassi 9BWAG45U9JP012522	APÓLICE	1	SVÇ	R\$ 438,90	R\$ 438,90

TOTAL DO VENCEDOR GENTE SEGURADORA S/A: R\$ 12.136,94

5.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0202 02 12 361 1202 2.096 3390 39 - 81 - Manutenção Veículos do Setor de Educação // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0204 06 181 0601 2.309 3390 39 - 230 - Manutenção Guarda Municipal // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

mdg@pmsrs.mg.gov.br



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

0206 01 10 301 1001 2.371 3390 39 - 296 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0206 01 10 302 1001 2.374 3390 39 - 341 - Manut. Dos Serviços Saúde de Urgência e Emergência // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0207 15 451 1501 2.247 3390 39 - 394 - Manutenção Veículos e Máquinas Serviços Urbanos // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0209 26 782 2606 2.156 3390 39 - 455 - Manutenção Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0213 01 08 244 0816 2.384 3390 39 - 558 - Manutenção do Serviço Proteção Social Básica // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0213 01 08 244 0816 2.385 3390 39 - 570 - Manutenção Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0213 01 08 244 0816 2.389 3390 39 - 585 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.5. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.1.9. Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo alimentação,



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

transporte, hospedagem e demais incidentes sobre a operação;

9.1.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a causar ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;

9.1.11. Zelar pelo cumprimento das normas vigentes e das diretrizes traçadas pelo Município, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive Servidores Municipais e/ou pessoas frequentadoras do(s) evento(s), cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;

9.1.12. Assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.13. Cumprir e fazer cumprir as exigências estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;

9.1.14. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os funcionários em que se apresentarem com características que afetem o bom andamento do serviço, como por exemplo, os que aparentem embriaguez;

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

9.2.4. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por Servidores designados;

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

10.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

10.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

10.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

10.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.3.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, o que a Administração fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 8.666/93.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 30 AGO. 2021

CONTRATADA(S):

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

GENTE SEGURADORA S.A

CONTRATANTE(S):

RODRIGO BRAZ DE FARIA

Controlador Interno

Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Governo

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES

Secretária Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

ROSÉ MARY BUENÓ DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

GUSTAVO HENRIQUE BARACAT

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

[Handwritten signatures and initials]
mudglicia9



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Maria Angélica
MARIA ANGÉLICA FERREIRA RONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniel Paulino
DANIEL PAULINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Seg. Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mob. Urbana

TESTEMUNHAS:

Sabrina
SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

Matheus Silva Pivoto
MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

4

[Signature]